

**TERMO ADITIVO PARA CORREÇÃO DO TERMO ADITIVO FIRMADO EM
17/06/2003**

Categoria Econômica:

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Paraná.

Categoria Profissional:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Grande Curitiba.

Os Sindicatos representativos de categoria econômica e profissional acima nominados resolvem **ADITAR O TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmado em 17 de junho de 2003, da seguinte forma:

ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Na cláusula relativa à aplicação do percentual de antecipação aos empregados admitidos após a data-base, onde lê-se “aplicação do percentual à razão de **1/12 (um doze avos) ao mês**”, deve ser lido “aplicação do percentual à razão de **1/6 (um sexto) ao mês**”. Assim, a redação de tal cláusula passa a ser a seguinte:

Para os empregados admitidos após a data base, para as funções sem paradigma, a antecipação prevista na cláusula 01 será concedida observada a aplicação do percentual à razão de 1/6 (um sexto) ao mês, contados da data da admissão;

- a) Os empregados admitidos após a data-base, para funções com paradigma, terão aplicado aos seus salários o mesmo percentual de antecipação concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;
- b) Ficam excluídos do aqui estabelecido os empregados admitidos a partir de 1º/06/2003.

Ficam mantidas as demais condições pactuadas no Termo Aditivo e na Convenção Coletiva de Trabalho vigentes.

Curitiba, 03 de julho de 2003.

Roberto Sotomaio Karam
Presidente

Sindicatos das Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico do Estado
do Paraná

Sergio Butka
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mecânicas e de Material
Elétrico da Grande Curitiba.